

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-01/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, torna público que, no dia **09 de maio de 2025 às 9h**, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” do tipo **menor preço por item**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), que é parte integrante deste edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 1723-04/2024, bem como as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 – Constitui-se o objeto do presente Edital a **aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar das EMEI'S, EMEF'S E PROJETO SABER VIVER**, conforme descrições e outras condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, a serem fornecidos conforme quantidades e qualidades estabelecidas a seguir:

FRUTAS E VERDURAS						
Item	Descrição	Qnt.	Unid.	Entrega	Marcas de Referência	R\$ de Referência
01	ABACATE - firme e íntegras, com tamanho médio e uniforme, com casca lisa, sem manchas e brotos, sem amassados e machucados, sem sinais de deterioração. kg	4.000	KG	Semanal		R\$ 10,37
02	ABACAXI – pérola, tamanho médio e uniforme, médio amadurecimento, sem manchas e sinais de deterioração.	3.500	UN	Semanal		R\$ 8,49
03	ALHO - cabeças de tamanho médio, firmes, sem manchas, machucados e amassados e, sem sinais de deterioração. -kg	300	KG	Mensal		R\$ 36,78
04	BANANA PRATA - tamanho médio e uniforme, médio amadurecimento, firmes e sem manchas escuras, sem amassados e sem sinais de deterioração. kg	4.000	KG	Semanal		R\$ 6,58
05	BATATA DOCE - firme e íntegras, com tamanho médio e uniforme, com casca lisa, sem manchas e brotos, sem amassados e machucados, sem sinais de deterioração. kg	2.000	KG	Semanal		R\$ 4,90
06	BATATA INGLESA - branca, firme, íntegras, com tamanho médio a grande, uniforme, com casca lisa, sem manchas e brotos, sem amassados e machucados, sem sinais de deterioração. kg	5.500	KG	Semanal		R\$ 6,70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

07	CEBOLA BRANCA - tamanho médio e uniforme, íntegra sem partes moles e brotos, sem amassados e machucados, sem sinais de deterioração. kg	3.000	KG	Semanal		R\$ 6,77
08	COCO RALADO CONGELADO. Produto minimamente processado, sem adição de açúcar. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima 60 dias a contar da entrega. Pacote de 1kg.	500	KG	Mensal		R\$ 46,34
09	CHUCHU - firme e íntegras, com tamanho médio e uniforme, sem manchas e brotos, sem amassados e machucados, sem sinais de deterioração. kg	1.500	KG	Semanal		R\$ 6,47
10	LARANJA DO CÉU - firme e íntegras, com tamanho médio e uniforme, sem manchas, sem amassados e machucados, não pode ser murcha. kg	2.000	KG	Semanal		R\$ 6,61
11	LARANJA SUCO - firme e íntegras, com tamanho médio e uniforme, sem manchas, sem amassados e machucados, não pode ser murcha. kg	2.500	KG	Semanal		R\$ 5,55
12	LIMÃO - firme e íntegras, com tamanho médio e uniforme, sem manchas e brotos, sem machucados e amassados, não pode ser murcho. kg	1.000	KG	Semanal		R\$ 8,65
13	MAÇÃ GALA - tamanho médio, íntegras firmes e sem manchas, sem amassados e machucados, não pode ser murcha. kg	3.000	KG	Semanal		R\$ 9,83
14	MAMÃO FORMOSA - médio amadurecimento, íntegros, firme sem manchas, sem amassados e machucados, não pode ser murcho. kg	3.000	KG	Semanal		R\$ 11,68
15	MANGA - tamanho médio, íntegras firmes e sem manchas sem amassados e machucados, não pode ser murcha. kg,	3.000	KG	Semanal		R\$ 9,83
16	PERA IMPORTADA - tamanho médio, íntegras firmes e sem manchas, sem amassados e machucados, não pode ser murcha. kg	1.000	KG	Semanal		R\$ 15,83
17	TOMATE - tamanho médio (maior diâmetro transversal entre 65 e 80 mm) médio amadurecimento e íntegro,	3.000	KG	Semanal		R\$ 8,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	firme, sem manchas e sinais de deterioração, sem amassados e machucados, coloração uniforme-kg.					
PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS						
Item	Descrição	Qnt.	Unid.	Entrega	Marcas de Referência	R\$ de Referência
18	ACHOCOLATADO EM PÓ - vitaminado SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN- pacote com no mínimo 300g, tendo validade mínima de 4 meses a partir da entrega.	500	PCT	Mensal	Blue Ville. Ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	R\$ 5,29
19	AÇÚCAR CRISTALIZADO - isento de impureza com data de fabricação e validade - pacote 5kg, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega.	1000	PCT	Mensal		R\$ 24,99
20	AÇÚCAR MASCAVO - não deve apresentar sujidade, umidade, bolor. Pacote de 1kg, com data de fabricação e validade. Tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega.	1000	PCT	Mensal		R\$ 13,87
21	AMIDO DE MILHO – isento de impureza, com data de fabricação e validade, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega – embalagem de 1kg	1000	KG	Mensal		R\$ 8,90
22	ANIS ESTRELADO – pacote de 1kg	400	PCT	Mensal		R\$ 44,65
23	ARROZ BENEFICIADO PARBOILIZADO T1, não necessitando escolher e lavar, rendimento após a cocção de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega. Pacote de 5kg	1.500	PCT	Mensal		R\$ 28,20
24	ARROZ BENEFICIADO POLIDO AGULHINHA, T1, não necessitando escolher e lavar, rendimento após a cocção de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem	500	PCT	Mensal		R\$ 27,32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega. Pacote de 5kg					
25	AVEIA EM FLOCOS médios, produto minimamente processado, embalagem plástica primária, atóxica, contendo no mínimo 1 kg do produto, com data de fabricação e validade mínima de 6 meses a partir do momento da entrega.	500	KG	Mensal		R\$ 19,50
26	BICARBONATO DE AMÔNIO (sal amoníaco), pacote de 100g	400	PCT	Mensal		R\$ 9,73
27	CACAU EM PÓ NATURAL – puro, sem adição de açúcar, sem sujidades – embalagem de 1 kg	1000	KG	Mensal		R\$ 39,86
28	CAFÉ SOLÚVEL – com data de fabricação e validade – embalagem de 200g	1000	UN	Mensal		R\$ 27,13
29	CAFÉ TORRADO E MOÍDO – com data de fabricação e validade – embalagem de 500g	1000	PCT	Mensal	Melitta, Três Corações ou outra qualidade e desempenho igual ou superior	R\$ 29,95
30	CANELA EM PÓ – pacotes de 1kg	400	PCT	Mensal		R\$ 22,77
31	CHÁ – caixa c/ 10 saches, entre os sabores erva doce, funcho, hortelã, endro, camomila, melissa.	2.000	CX	Mensal		R\$ 4,85
32	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL (chocolate 50% cacau) – pacote 1kg	700	KG	Mensal	Apti, Qualicau, Mavalério, Melken	R\$ 43,60
33	COLORÍFERO/COLORAU – Pacotes com 1kg	300	PCT	Mensal		R\$ 26,52
34	CÚRCUMA EM PÓ (açafrão da terra) – pacote 100g	300	UN	Mensal		R\$ 27,97
35	CURRY EM PÓ – pacote 1kg	200	UN	Mensal		R\$ 24,76
36	FARINHA DE AVEIA INTEGRAL – isento de mofo e impurezas, com data de fabricação e validade, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega – Embalagem de 1kg.	400	KG	Mensal		R\$ 20,80
37	FARINHA DE CENTEIO – isento de mofo e impurezas, com data de fabricação e	400	KG	Mensal		R\$ 8,55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	validade, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega – Embalagem de 1kg					
38	FARINHA DE MILHO – isento de mofo e impurezas, com data de fabricação e validade, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega, embalagem de 1kg	500	KG	Mensal		R\$ 5,55
39	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - enriquecida com ferro e ácido fólico, isento de mofo impureza c/ data fabricação e validade, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega – embalagem de 5kg	1.200	PCT	Mensal		R\$ 20,60
40	FEIJÃO CARIOCA, carioquinha, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades, embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega. Pacote de 1kg	1.200	PCT	Mensal		R\$ 11,00
41	FEIJÃO VERMELHO, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades, embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega. Pacote de 1kg.	1.200	PCT	Mensal		R\$ 17,95
42	FERMENTO BIOLÓGICO P/ PÃO SECO – com data de fabricação e validade – Embalagem de 500g	300	UN	Mensal		R\$ 22,10
43	FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO – (15mg de cálcio, 680mg de sódio p/11g) com data de fabricação e validade - lata 100g	700	UN	Mensal		R\$ 3,75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

44	FILTRO DE CAFÉ – filtro de papel, descartável, nº 102. Caixa com 30 unidades.	300	PCT	Mensal		R\$ 6,00
45	FOLHAS DE LOURO - selecionada desidratada-pacote de 100g	200	PCT	Mensal		R\$ 6,19
46	GERGELIM – embalagem de 1kg	300	UN	Mensal		R\$ 33,59
47	LEITE INTEGRAL, tipo UHT, embalagem SIG de 1litro, resistente e integras, com identificação do tipo, data da fabricação e validade de 4 meses a partir da entrega, com registro de inspeção federal ou estadual.	25.000	UN	Mensal		R\$ 5,99
48	LEITE SEM LACTOSE, tipo UHT – embalagem SIG de 1 litro, resistente e integras, com identificação do tipo, data de fabricação e validade de 4 meses a partir da entrega, com registro de inspeção Federal ou Estadual.	4.000	UN	Mensal		R\$ 7,17
49	LENTILHA, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades, embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega. Pacote de 1kg	1.500	PCT	Mensal		R\$ 9,55
50	LINHAÇA – Embalagem de 1kg	400	PCT	Mensal		R\$ 16,40
51	MASSA alimentícia s/ ovos CABELO DE ANJO, enriquecido com ferro e ácido fólico, após o cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto, embalagem plástica atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega. Com até 6,5 mg de sódio e no mínimo 1,6 g de fibras em uma porção de 80g - pacote de 1KG	1.500	PCT	Mensal	NORDESTE, GERMANI, ORQUÍDEA PARATI Ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	R\$ 10,00
	MASSA alimentícia s/ ovos PARAFUSO, enriquecido com ferro e ácido fólico, após o					

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

52	cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto, embalagem plástica atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega. Com até 6,5 mg de sódio e no mínimo 1,6 g de fibras em uma porção de 80g – pacote de 1KG	1.500	PCT	Mensal	NORDESTE, GERMANI, ORQUÍDEA PARATI Ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	R\$ 9,60
53	MASSA alimentícia s/ ovos ESPAGUETI , enriquecido com ferro e ácido fólico, após o cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto, embalagem plástica atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega. Com até 6,5 mg de sódio e no mínimo 1,6 g de fibras em uma porção de 80g – pacote de 1KG	500	PCT	Mensal	NORDESTE, GERMANI, ORQUÍDEA PARATI Ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	R\$ 8,50
54	MASSA alimentícia s/ ovos INTEGRAL , enriquecido com ferro e ácido fólico, após o cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto, embalagem plástica atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento, tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega. Com até 6,5 mg de sódio e no mínimo 1,6 g de fibras em uma porção de 80g – pacote de 1KG	1500	PCT	Mensal	MOSSMANN Ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	R\$ 13,60
55	MASSA alimentícia PARAFUSO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE , após o cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto, embalagem plástica atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento,	200	PCT	Mensal	URBANO Ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	R\$ 6,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	tendo validade mínima de 4 meses a partir do momento da entrega.- pacote de 500g					
56	NOZ MOSCADA EM PÓ – pacote de 100g	300	PCT	Mensal		R\$ 11,20
57	ÓLEO DE SOJA REFINADO – sem amassados, vazamentos e que contenham data de fabricação e vencimento – embalagem de 900ml	1.800	UN	Mensal		R\$ 9,35
58	ÓLEO DE MILHO, sem amassados, vazamentos e que contenham data de fabricação e vencimento – embalagem de 900ml	150	UN	Mensal		R\$ 15,95
59	ORÉGANO – pacote de 1kg	300	PCT	Mensal		R\$ 30,99
60	PÁPRICA DEFUMADA – pacote 1kg, com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	200	PCT	Mensal		R\$ 24,00
61	POLVILHO AZEDO – isento de mofo ou impureza, com data de fabricação e validade, tendo no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg	1.000	KG	Mensal		R\$ 9,80
62	POLVILHO DOCE – isento de mofo ou impureza, com data de fabricação e validade, tendo no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg	1.000	KG	Mensal		R\$ 9,50
63	SAL REFINADO MOIDO – iodado 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar da data de entrega.	500	UN	Mensal		R\$ 1,70
64	VINAGRE DE ÁLCOOL – frasco com 750 ml – com data de validade.	800	UN	Mensal		R\$ 2,80
PRODUTOS PERECÍVEIS						
Item	Descrição	Qnt.	Unid.	Entrega	Marcas de Referência	R\$ de Referência
65	Carne bovina, iscas congeladas. Produto minimamente processado, feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: COXÃO DE DENTRO ou PATINHO . Isento de cartilagens, nervos e ossos, apresentando no máximo 5% de gordura, cortado em formato	2.000	KG	Mensal		R\$ 35,45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	de iscas com aproximadamente 15 gramas cada. Embalagem primária plástica transparente, contendo 1 kg do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme legislação vigente. Produto registrado no MAPA. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.				
66	Carne bovina - cubos congelados. Produto minimamente processado, feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: COXÃO DE DENTRO ou ALCATRA . Isento de cartilagens, nervos e ossos, apresentando no máximo 5% de gordura. Cortado em formato de cubos com aproximadamente 50 gramas cada. Embalagem primária plástica transparente, contendo 1 kg do produto (pacote com 20 unidades), totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme legislação vigente. Produto registrado no MAPA. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	3.000	KG	Mensal	R\$ 34,50
67	Carne bovina - moída grossa congelada. Produto minimamente processado, moído em moedor grosso exclusivamente a partir dos seguintes cortes: COXÃO DE FORA, PALETA ou PATINHO . Isento de cartilagens, nervos e ossos. Apresentando no máximo 10% de gordura. Embalagem primária plástica transparente, contendo 1 kg do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo em conformidade com a legislação vigente. Produto registrado no MAPA. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	4.000	KG	Mensal	R\$ 30,00
68	Carne de frango - filé de coxas e/ou sobrecoxas congelado. Produto minimamente processado. Cortes de frango congelados 1 a 1, isentos de ossos, nervos e				R\$ 20,89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	cartilagens. Embalagem primária: plástica transparente contendo 1kg do produto totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme legislação vigente. Produto registrado no MAPA (SIF, CISPOA ou SIM). Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	3.500	KG	Mensal	
69	Carne de frango - Filezinho (sassami) congelado Carne de frango - Filezinho de peito (sassami) congelado soltinho. Produto minimamente processado. Cortes de frango congelados 1 a 1, isentos de pele, ossos, nervos e cartilagens. Embalagem primária atóxica contendo 1 kg do produto sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo em conformidade com legislação vigente. Registro do produto MAPA. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	3.500	KG	Mensal	R\$ 23,33
70	Carne de frango - Moída grossa congelada. Produto minimamente processado, isento de cartilagens, nervos e ossos, apresentando no máximo 5% de gordura, moído em MOEDOR GROSSO, feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: PEITO, COXA ou SOBRECORA. Embalagem primária plástica transparente contendo 1 kg do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme legislação vigente. Produto registrado no MAPA (SIF, CISPOA ou SIM). Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	5.000	KG	Mensal	R\$ 21,98
71	Carne suína - Escalopes congelados. Produto minimamente processado, isento de cartilagens, nervos e ossos, apresentando no máximo 10% de gordura, cortado em formato de bife com aproximadamente 50 gramas cada, feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: PERNIL ou SOBREPALETA.	2.000	KG	Mensal	R\$ 26,66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	Embalagem primária plástica transparente contendo 1 kg do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme legislação vigente. Produto registrado no MAPA. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.					
72	Carne suína - Moída grossa congelada. Produto minimamente processado, isento de cartilagens, nervos e ossos, apresentando no máximo 10% de gordura, moído em MOEDOR GROSSO, feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: PERNIL ou SOBREPALETA . Embalagem primária plástica transparente contendo 1 Kg do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme legislação vigente. Produto registrado no MAPA. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	2.500	KG	Mensal		R\$ 28,04
73	Carne suína - Pernil sem pele, desossado e congelado. Produto minimamente processado, isento de ossos, cartilagens e pele. Embalagem primária plástica contendo 1 kg do produto, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo em conformidade com a legislação vigente. Registro do produto no MAPA. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	2.000	KG	Mensal		R\$ 26,84
74	Carne suína - Picadão congelado . Produto minimamente processado, feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: PERNIL ou SOBREPALETA . Isento de cartilagens, nervos e ossos, apresentando no máximo 5% de gordura, cortado em formato de cubos com aproximadamente 20 gramas cada. Embalagem primária plástica transparente, contendo 1 kg do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme legislação vigente. Produto registrado no MAPA.	2.000	KG	Mensal		R\$ 28,12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	(SIF, CISPOA ou SIM). Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.					
75	MANTEIGA EXTRA com sal, pct 200g. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.	1000	PCT	Mensal		R\$ 14,80
76	MARGARINA VEGETAL LIGHT, sem sal e sem gordura trans - pote de 500g. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.	1.200	UN	Mensal	Doriana Qualy Ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	R\$ 13,00
77	MASSA FRESCA PARA LASANHA sem ovos – pacote de 500g – com data de validade mínima de 4 meses na data da entrega.	500	PCT	Mensal		R\$ 9,50
78	MASSA FRESCA PARA PASTEL separadas uma a uma, com aproximadamente 15 unidades em cada pacote – pacote de 500g, sem ovos . Com validade mínima de 4 meses na data da entrega.	1.500	PCT	Mensal		R\$ 9,00
79	MIÚDO CONGELADO DE FRANGO-CORAÇÃO - pacote de 1kg, com registro de inspeção federal e/ou estadual. Alvará Sanitário conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	300	KG	Mensal		R\$ 35,10
80	MIÚDO CONGELADO DE FRANGO-FÍGADO - pacote de 1kg, com registro de inspeção federal e/ou estadual. Alvará Sanitário conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	300	KG	Mensal		R\$ 7,00
81	MIÚDO CONGELADO DE FRANGO-MOELA - pacote de 1kg, data de validade e com registro de inspeção federal e/ou estadual. Alvará Sanitário conforme legislação vigente.	300	KG	Mensal		R\$ 12,00
82	MORTADELA DE FRANGO sem gordura fatiada. Data de validade e com registro de inspeção federal e/ou estadual. Alvará Sanitário conforme legislação vigente. (kg)	1000	KG	Mensal		R\$ 20,60
83	NATA PASTEURIZADA pote 350g. Data de validade e com					R\$ 11,80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	registro de inspeção federal e/ou estadual. Alvará Sanitário conforme legislação vigente, tendo no mínimo 30 dias de validade a partir da data de entrega	1.700	UN	Mensal		
84	PÃO DE SANDUÍCHE FATIADO, fresco, macio, isento de mofo, bolores, sujidades, embalagem plástica transparente contendo etiqueta com prazo de validade, fabricado no dia da entrega. Ter alvará sanitário do local onde o mesmo é fabricado e vendido. Pacote com aproximadamente 24 fatias. 500gr, validade mínima de 14 dias a partir da entrega.	2.500	UN	Mensal		R\$ 9,12
85	PÃO DOCE 50g, fresco, macio, isento de mofo, bolores, sujidades, rotulado, embalagem plástica transparente contendo etiqueta com prazo de validade, fabricado no dia da entrega. Ter alvará sanitário do local onde o mesmo é fabricado e vendido. Validade mínima de 14 dias a partir da entrega.	7.000	UN	Mensal		R\$ 1,63
86	QUEIJO MUZZARELA fatiado, fresco, sem mofo e bolores, com registro de inspeção estadual e ou federal. Alvará Sanitário- pacote de 1KG	1.000	KG	Mensal		R\$ 44,60
87	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL – pote 400g, com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.	1.000	UN	Mensal		R\$ 17,60
88	SALSICHÃO DE FRANGO, com rótulo informando o nome do produto, informação nutricional, peso data de fabricação e validade, com registro de inspeção estadual e ou federal- 1kg. Alvará Sanitário CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	3.000	KG	Mensal		R\$ 28,60

1.2 – É parte integrante deste Edital e constitui a íntegra do objeto licitado o ANEXO I - Termo de Referência, principalmente no que se refere às especificações técnicas para o fornecimento dos itens e obrigações da contratada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.3 – O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

1.4 - A entrega dos produtos ocorrerá de forma semanal ou mensal, conforme declarado na planilha dos itens Anexo I, os pedidos e a fiscalização dos mesmos ficarão a cargo da Nutricionista Cátia Jaqueline Dullius, devendo a licitante vencedora entregar os produtos em até 05 (cinco) dias úteis contadas da solicitação do Município, mediante recebimento de Nota de Empenho.

1.5 - A licitante deverá identificar a marca dos produtos, para fins de controle no recebimento destes.

1.6 - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

1.7 - Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

ESCOLA	ENDEREÇO
EMEI Trenzinho Alegre	Rua Visconde do Rio Branco, 205 - Centro
EMEI Doce de Infância	Rua Carlos Walter Haenssger, 75 – Vila Rosa
EMEI Jacob Sehn	Rua Eugênio Floriano Sehn, 301 - Glucostark
EMEI Novos Caminhos	RST 453, 2121 – São Rafael
EMEF Jacob Sehn	Rua Silvestre A. Siebenborn, 150 – Glucostark
EMEI Dona Maria Julieta	Rua Padre Afonso Weiler, 610 – Vila Célia
EMEF 25 de Julho	Linha 25 de Julho (interior)
EMEF São Felipe	Linha Sítio (interior)
EMEF Anita Garibaldi	Rua 28 de Setembro, 15 – Centro
EMEF Nossa Senhora de Fátima	Rua A, 102 – Loteamento Primavera 1
Projeto Saber Viver	Rua Dom Pedro II, 1855 - Cascata

CAPÍTULO II – LOCAL, DATA, HORA, MODO DE DISPUTA :

2.1 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **09/05/2025**, com início às **9h**, horário de Brasília – DF.

2.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 2.1, até às 8h30min do mesmo dia.

2.3 – Modelo de Disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido neste edital.

2.3.1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

2.3.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

2.3.3 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

2.3.4 - Na hipótese do reinício da Sessão referido, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

2.4 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

2.5 - A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.6 - A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

CAPITULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1 - Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste edital e seus anexos, devidamente cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

3.3 - É vedada a participação de empresa:

3.3.1 – Empresas estrangeiras que não tenha funcionamento no País;

3.3.2 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.3 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

3.3.4 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Sistema Eletrônico utilizado pelo Município, Portal Cidade Compras e/ou, no Cadastro de Fornecedores do Município.

3.3.6 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.3.7 - Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei;

3.3.8 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.9 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.10 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.3.11 - agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4 - O impedimento de que trata a *alínea "a"* do **item 2.4.**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao portal de compras públicas (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

CAPITULO IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital;

4.1.1 – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO”, **até às 08h30 (horário de Brasília) do dia 05/05/2025.**

4.2 – Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2.1 – O envio da proposta e documentos de habilitação solicitados ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 – Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando-se o item 5. deste Edital, no prazo de 02 (duas) horas a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do pregoeiro.

4.4 - **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

4.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.9 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.10. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

4.11 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

4.11.1 - preço unitário para os itens em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

4.11.2 - indicar a marca e modelo dos produtos ofertados;

4.11.3. - informar os dados bancários para créditos;

4.11.4 - inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.11.5 - prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

4.12 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do encerramento da fase de lances, importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão identificar, nos campos relativos à proposta, bem como nas ferramentas de *chat* durante a sessão, quaisquer informações que possam levar à identificação de sua empresa, até que se encerre a etapa de lances.

4.13 - O valor máximo a ser pago pelo objeto licitado é o constante no **item 1.1.** desse Edital.

4.14 - O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.15 – Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

CAPITULO V – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.2.1 - contiverem vícios insanáveis;

5.2.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.2.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

5.2.4 - não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.4 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.5 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.6 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.8 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado, **o intervalo mínimo de diferença de 1% (um por cento) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.1 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

5.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.10 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.11 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5.13 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.14 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

5.14.1 - A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

5.14.2 - Se a beneficiária, convocada na forma da *alínea* anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na *alínea "a"* deste item.

5.15 - O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

5.16 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.17 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.18 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.19 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

CAPITULO VI – DA NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORA

6.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6.2 – A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo **máximo de 02 (duas) horas**, prorrogáveis a critério do pregoeiro.

6.3 - Após a fase de lances, poderá ser solicitado ao licitante detentor da melhor proposta que demonstre o atendimento das características dos produtos ofertados às exigências do Edital. A demonstração poderá ocorrer mediante apresentação de catálogos, *folders* ou outros que apresentem as informações necessárias para a referida demonstração, no prazo **máximo de 02 (duas) horas**, prorrogáveis a critério do pregoeiro.

6.4 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

6.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

6.6 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de engenheiro ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.7 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.8 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

7.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4 – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

7.1.5 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1– Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3 – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.1.3 - O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

7.4.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.4.2.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

7.4.2.3 - Certidão de regularidade com o FGTS;

7.4.2.4 - Certidão negativa de débitos da **Fazenda Estadual**;

7.4.2.5 - Certidão negativa de débitos da **Fazenda Municipal** da Sede do Licitante;

7.4.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

7.4.3.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

7.4.4 - HABILITAÇÃO SOCIAL

7.4.4.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme anexo V.

7.4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.5.1 - Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.5.2 - No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;

7.5 - Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 87 da Lei 14.133/2021;

7.6 - A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

7.7 - Declaração de que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; conforme Modelo Anexo VI;

7.8 - Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.9 – Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:

a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;

c) declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;

d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

7.10 – A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.10.1 - O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

7.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 - Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação e/ou proposta, documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.14 - A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15 – O não cumprimento das condições habilitatórias implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.17 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso aos demais participantes.

7.18 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que iniciará a correr após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

8.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

8.2 – O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

8.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

8.4 – A apreciação dar-se-á em fase única.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

8.7 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO IX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

9.2 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

9.3 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

CAPÍTULO X – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1 – As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

10.1.1 - As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

10.1.2 - As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

10.2 – As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

10.3 – As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10.3.1 - As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

10.4 - titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

10.4.1 - Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

10.4.2 - Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

10.5 - As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

10.6 - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

10.7 - Encerrada a vigência do contrato as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

10.8 - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

10.8.1 - Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

10.9 - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

10.9.1 - Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

10.9.2 - A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

10.9.3 - A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

CAPÍTULO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – DO CONTRATADO

12.1.1 – Fornecer o objeto conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

12.1.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.1.3 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

12.1.4 – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6 – Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

12.1.7 – Substituir no prazo de 7 (sete) dias corridos, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções.

12.1.8 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.9 – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

12.1.10 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

12.2 - DO CONTRATANTE

12.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e anexos.

12.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através de servidor designado;

12.2.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

12.2.4 - Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.

12.2.5 - Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

12.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XIII- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Os produtos licitados serão solicitados mediante a nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante pela Secretaria Solicitante.

13.2 – A entrega dos materiais caberá à licitante vencedora, nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento do empenho;

13.3 – Os itens serão recebidos por proprietário da localidade, para verificação da qualidade e quantidade do objeto conforme exigido no edital.

13.4 – O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, desde que então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

13.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do material, nem a ético – profissional pela perfeita execução deste objeto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO XIV- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

14.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

14.3 – Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

14.4 - A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.

14.5 - A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, o número do processo licitatório e o número do contrato firmado com o município;

14.6 - Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

15.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, sendo possível a sua prorrogação, por iguais períodos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

15.2 - Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 10 (dez) dias, assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3 - O descumprimento desse prazo faculta à Administração convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

15.4 - Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

15.5 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8 - O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei Federal nº 14.133, artigos 137 e seguintes.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 16.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia, quando houver;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

16.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

17.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

17.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6 - Para a aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 - A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8 - A sanção prevista na **alínea 'c'** do **item 17.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g'** do **item 17.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Cruzeiro do Sul/RS.

17.9 - A sanção prevista na **alínea 'd'** do **item 17.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas 'h', 'i', 'j', 'l' e 'm'** do **item 17.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g'** do **item 17.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 17.8** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Cruzeiro do Sul/RS.

17.10 - Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2**, **alínea "b"** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.11 - Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas "c" e "d"** do **item 17.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

17.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

CAPÍTULO XVIII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

18.1 – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 ou (51) 98040-2041 e no e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Administração poderá anular a licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.3 - Em seu julgamento, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na “Proposta” e na “Documentação”.

19.4 - Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

19.5 - São partes integrantes deste Edital:

- ✓ Termo de Referência (TR), **ANEXO I**;
- ✓ Proposta de Preços (modelo) – **ANEXO II**;
- ✓ Declaração conjunta (modelo) – **ANEXO III**;
- ✓ Declaração Fatos Impeditivos (modelo) – **ANEXO IV**;
- ✓ Declaração-não exerce Cargo Público (modelo) – **ANEXO V**;
- ✓ Declaração de apresentação do objeto conforme proposta; – **ANEXO VI**;
- ✓ Declaração Porte Empresarial (modelo) – **ANEXO VII**;
- ✓ Minuta de Ata de Registro de Preços – **ANEXO VIII**.

Cruzeiro do Sul, 25 de abril de 2025.

Cesar Leandro Marmitt
Prefeito

